

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Ano 2021 – 6 páginas

Esplanada / BA – Segunda-Feira, 17 de maio de 2021

SUMÁRIO

- **DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2021**

Dispõe sobre o expediente dos serviços públicos da Câmara Municipal de Esplanada, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.



Documento assinado
digitalmente por: DataGov
Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04



Câmara Municipal de Esplanada
Av. Ministro Mário Andreazza, 195
48370-000 - Esplanada / BA

Esta edição encontra-se disponível no site: www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial

Diário Oficial do Município de Esplanada / BA - Disponível no site: www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



ESTADODABAHAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o expediente dos serviços públicos da Câmara Municipal de Esplanada, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A MESA DIRETORA do PODER LEGISLATIVO do MUNICÍPIO DE ESPLANADA/BA, com fulcro no artigo 144 e 145, do Regimento Interno, e no uso de suas atribuições legais, e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o Coronavírus (COVID-19) e o aumento dos casos confirmados pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Considerando que as medidas de isolamento e medidas de higiene e cuidado vêm apresentando bons resultados, mas que disso não resulta o completo esvaziamento do processo de disseminação do COVID-19;

Considerando que a Bahia vem apresentando um aumento diário de novos casos de COVID-19, com grande incidência na Região, com indícios de aparecimento na cidade de Esplanada;

Considerando que, para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município, medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de orientações do Governo do Estado da Bahia, contendo regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que os casos de COVID no Brasil ultrapassaram as 426 mil mortes, e o Município dispõe de competência legislativa concorrente, conforme redação do artigo 24 da Constituição Federal de 1988, que menciona expressamente "proteção e reserva da saúde", ressalvando, contudo, no parágrafo primeiro, que no âmbito da competência concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.293.629/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

Considerando que alguns parlamentares e servidores foram infectados pelo COVID-19, sendo que alguns apresentaram atestados de afastamento de 10 dias, e estão aguardando os resultados dos exames;

CONSIDERANDO a possibilidade de contágio da doença em progressão geométrica, posto que em alguns parlamentares e servidores, sem que soubessem estar infectados, frequentaram a Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde recomendam que as pessoas não se agrupem ou se aglomerem em ambientes fechados, tendo em vista a alta transmissibilidade da doença;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da Casa Legislativa não contribuir com a proliferação do vírus seja por algum dos parlamentares e/ou servidores, ante a impossibilidade da Casa em dar continuidade aos trabalhos de forma convencional, **DECRETA**:



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Art. 1º A suspensão do expediente da Casa Legislativa do dia 17/05/2021, até o dia 23/05/2021, para a adoção de medidas preventivas.

Parágrafo Único. Eventuais medidas urgentes e que devam ser realizadas sob a forma física, serão avaliadas conforme a natureza e relevância do pedido.

Art. 2º Determinar a suspensão das Sessões presenciais da Câmara, enquanto, o quadro de servidores, essenciais para o funcionamento da Casa, estiverem infectados pelo COVID-19;

Parágrafo Único. O atendimento da Câmara será realizado em meios eletrônicos, podendo ser acessados na ouvidoria constante no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Esplanada (<https://cmesplanada.datagov.com.br/#/faleconosco>);

Art. 3º Os servidores da Câmara que não estão de atestado, realizarão expediente administrativo interno;

Art. 4º Determinar que sejam afixados avisos nas portas da Câmara para conhecimento do público em geral acerca da presente Decreto.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Câmara.

Art. 6º Façam-se as comunicações necessárias.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Art. 7º Este Decreto de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Esplanada/BA, 17 de MAIO de 2021.


Eliana Campós da Silva
Presidente